



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

R. Sen. Eduardo Assmar, 187, - Bairro Seis de Agosto, Rio Branco/AC, CEP 69901-160
Telefone: - <http://femcultura.acre.gov.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 - FEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 74, III, ALÍNEA "F" DA LEI 14.133/2021

PROCESSO SEI Nº 0050.017719.00001/2026-12, - NÚM. Original - FEM

PARECER Nº 32/2026/FEM - ASSEJUR/FEM - PRES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM COMO CONTRATANTE E UILLIAN C. C. SALES TRAINING - ME COMO CONTRATADA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, AS PARTES:

FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR-FEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.124.410/0001-32, vinculada para efeito de supervisão à Secretaria de Educação, instituída por força da Lei Complementar nº. 061, de 13 de janeiro de 1999, Estatutos aprovados pelo Decreto nº. 621 de 03.04.99, com sede à Av. Epaminondas Jácome nº 2700-2792 - Centro, Rio Branco/AC - CEP: 69901-010, representada por LUCIANO DE SOUZA FERREIRA, Presidente em exercício, titularidade outorgada através do Decreto Estadual nº 9.017-P, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.734, pág. 102, de 10 de março de 2026, brasileiro, casado, portador do CIRG/CPF: 510.806.992-87, residente e domiciliado na Rua Projetada 224, nº 97, bairro Pedro Roseno, CEP.: 69.917-660, Rio Branco/Acre, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa:

UILLIAN C. C. SALES TRAINING - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.449.078/0001-60, Inscrição Estadual nº 01.066.804/001-47, estabelecida na Rua B, nº 321, no Loteamento Santa Helena, CEP: 69.908-744, Rio Branco/AC, e-mail: uilliansalessc@gmail.com, telefone (68) 98404-4604, neste ato representado UILLIAN CUNHA DA COSTA SALES, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador(a) do RG nº 13014013 e do CPF/MF nº 043.019.472-21, residente e domiciliado(a) Rua B, nº 321, no Loteamento Santa Helena, CEP 69.908-744, Rio Branco – AC, resolvem celebrar o presente Contrato, com base na legislação vigente, sujeitando-se, principalmente, à Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além dos demais instrumentos e diplomas legais correlatos a este Contrato, mediante às cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de capacitação e treinamento em Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase na fase preparatória da licitação e na gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 11.363/2023, a serem aplicados no âmbito da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS VALORES (PREÇOS) E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DO OBJETO

2.1. Do Evento:

Título: Contratação de serviços de capacitação e treinamento em Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase na fase preparatória da licitação e na gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 11.363/2023 de forma presencial.

Modalidade: Curso presencial.

Quantidade de Participantes: 40 (quarenta);

Carga-horária: 20 horas. Quarta a Sexta / 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 totalizando 20h/a;

Período de realização: 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de abril de 2026;

Local de realização: Auditório do Museu dos Povos Acreanos - Av. Epaminondas Jácome Centro, 2700-2792 - Centro, Rio Branco/AC - CEP: 69901-010;

Investimento Total: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

2.2. Objetivo do curso:

2.2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de capacitação e treinamento em Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase na fase preparatória da licitação e na gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 11.363/2023, a serem aplicados no âmbito da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM.

2.2.2. A capacitação visa qualificar e atualizar tecnicamente os servidores que atuam direta ou indiretamente nas áreas demandantes, de compras, contratos, gestão e fiscalização contratual, de modo a promover a correta aplicação da legislação vigente, a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos jurídicos, operacionais e financeiros, bem como o fortalecimento da governança das contratações públicas.

2.2.3. Busca-se, ainda, contribuir para o aumento da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica das contratações realizadas pela Fundação, assegurando melhores resultados na execução das políticas públicas culturais e no atendimento ao interesse público.

2.2.4. Incluso no curso: Material didático, Apostila e Certificado de Participação.

2.3. Para os serviços discriminados neste CONTRATO, tem como referência o valor abaixo, conforme proposta de preços anexo.

ITEM	ITEM	UND	QUANT. VAGAS	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Licitação com ênfase na Fase Preparatória e Gestão e Fiscalização de contratos, de forma presencial, para um público de até 40 pessoas, com carga horária de 40 horas.	Serviço	40	49.500,00

2.4. No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do contratado;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.
- 4.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes.
- 4.3. A eficácia do contrato/empenho estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do

Acre.

4.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Contrato será prestado nos dias 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de abril de 2026, no Auditório do Museu dos Povos Acreanos - Av. Epaminondas Jácome Centro, 2700-2792 - Centro, Rio Branco/AC - CEP: 69901-010.

5.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

5.3. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos anexos a este processo.

5.4. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

5.5. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste - o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. Após apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada, deverá conter os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, dentre outros, abaixo descritos, que são condição não de pagamento, mas de manutenção da condição de habilitado a fornecer para o Estado do Acre:

I - Certidão Negativa de Débito Municipal;

II - Certidão Negativa de Débito Estadual emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (pessoa física e jurídica) e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE (pessoa jurídica);

III - Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da dívida ativa da união, quitação de tributos federais e quitação de contribuições previdenciárias);

IV - Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VI - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Estadual;

VII - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Federal e;

VIII - Outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de regularidade da contratada.

8.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR-FEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.124.410/0001-32, devendo constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do contrato e do empenho.

8.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de prestação de serviços, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da FEM, para o Fiscal do Contrato, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

9.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

9.6. Contratante obriga-se a efetuar o pagamento mediante as condições pactuadas neste Termo de Referência.

9.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso, bem como a disponibilidade dos recursos necessários para a realização das disciplinas.

9.9. Encaminhar os certificados emitidos pela CONTRATADA aos alunos aprovados no curso.

9.10. Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATADA, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

9.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário.

9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a dispostas nesta Cláusula.

10.2. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

10.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pelo fiscal de contrato.

10.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada.

10.6. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso.

10.7. Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;

10.8. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

10.9. Organizar a turma e inscrever os participantes do evento;

10.10. Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 75% de frequência de participação no treinamento.

10.11. Fornecer ao Estado, os certificados do curso aos alunos que atenderem aos critérios de aprovação estabelecidos.

10.12. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso; e

10.13. Informar imediatamente ao Departamento de Capacitação do servidor/RH qualquer intercorrência ocorrida

10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.15. Comunicar ao contratante com antecedência mínima de vinte e quatro horas, os casos de atraso no início ou na conclusão dos serviços, solicitando a prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

10.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto deste Contrato nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução.

10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.21. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”

e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, da proposta ou de prazos;

- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas na proposta, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

13.78. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Unidade Orçamentária: 717.303 - Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM;

Programa de Trabalho: 1339222862287000022870000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - FEM);

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

Fonte de Recursos: 15000100 (Recurso Próprio).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

15.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

15.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados;

15.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

15.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

15.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

15.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

15.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

15.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

15.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

15.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

15.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

15.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

15.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

15.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

15.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

15.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

15.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

15.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

15.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

15.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

15.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

15.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

15.25. Disponibilizar link ou QR Code, que a empresa tenha acesso, contendo uma pesquisa de satisfação a ser respondida pelos usuários do serviço, a fim de receber um feedback sobre o alimento fornecido, e a partir daí fazer os devidos ajustes quanto à execução do serviço.

15.26. Aprovar as preparações servidas.

15.27. FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO

15.27.1. Acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

16.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

16.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

16.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

16.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

16.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

16.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

16.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

16.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

16.10. Quanto ao pagamento, solicitar que a Nota Fiscal esteja em conformidade nos Art. 18 e 19 da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Acre nº 02/2013, em especial no Art. 18, que diz:

16.11. Os comprovantes da entrega de bem, material ou da prestação efetiva do serviço, no caso de Notas Fiscais ou Faturas, devem apresentar o preenchimento de todos os seus itens, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas, devendo ser obrigatório também a:

I - Discriminação clara e detalhada do serviço prestado e/ou produto/material fornecido;

II - Data de emissão do documento fiscal;

III - Competência (período/mês em que o serviço foi executado);

IV - Indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;

V - Indicação do certame licitatório;

VI - Indicação do número da ata, em caso de registro de preços;

VII - Indicação do número da nota de empenho;

VIII - Indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e

IX - Indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

16.12. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da

inserção de dados em meios informáticos;

16.13. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

16.14. Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

16.15. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, acompanhando por meio de planilha a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados, número de notas fiscais, ordem de serviço ou entrega de bens, valores liquidados, valores pagos e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

16.16. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

16.17. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

16.18. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

16.19. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

16.20. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

16.21. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

16.22. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

16.23. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

16.24. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

16.25. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

16.26. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao

art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado e datado eletronicamente
LUCIANO DE SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR
DECRETO ESTADUAL Nº 12.734-P DE 09/03/2026

Assinado e datado eletronicamente
UILLIAN CUNHA DA COSTA SALES
UILLIAN C. C. SALES TRAINING - ME



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE SOUZA FERREIRA, Presidente, em exercício**, em 12/03/2026, às 10:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019815331** e o código CRC **FBDE1AD0**.